



PROJETO DE LEI

Ementa:

Institui o PROJETO “ANJO DA ESCOLA” em todas as escolas da rede pública deste município.

AUTOR: Vereador André de Oliveira Ferreira- André Feijão

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE :

Art. 1º. Autorizo o poder executivo a Implantar o PROJETO “ANJO DA ESCOLA” em todas as escolas da rede pública deste município.

Art. 2º. Capacitar profissionais da rede pública de educação para atuar dentro dos padrões internacionais de salvamento conforme protocolo PHTLS / ITLS / SBV / SBVT.

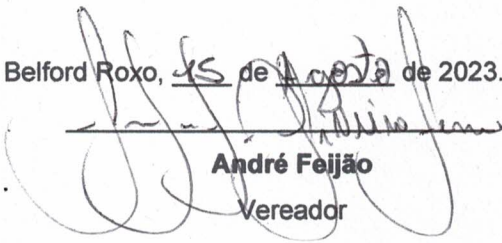
Art. 3º. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos que rege a legislação em vigor, o sistema de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, conforme **Port. Min. Saúde 2048 / DE 05 DE NOVEMBRO 2005 e Lei Fed. 12.340 Dez. 2010 Sist. Nacional de Defesa Civil, Res. 300 COFEN, Lei 7498 DE 25 DE JUNHO DE 1986 quanto ao Exercício da enfermagem no Brasil quanto a ATENDIMENTO, CAPACITAÇÃO e EDUCAÇÃO CONTINUADA. E Lei Federal 13.722 de 05 de Outubro de 2018.**

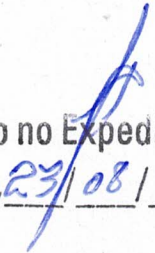
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Tendo em vista o que ocorrera durante um passeio escolar em Campinas - SP, resultando na morte de uma criança de 10 anos por engasgar com um lanche. Tal fato ocorrera em setembro de 2017. Para muito além do aprendizado do conhecimento letrado, o ambiente escolar é o berço do desenvolvimento do sujeito enquanto ser humano e cidadão. Nesse contexto, o ambiente escolar precisa, dentre vários outros aspectos, ser um local que promova segurança e bem-estar para os seus alunos. Para que o desenvolvimento em conjunto seja proveitoso, é preciso que o local esteja bem guardado. A segurança em locais assim é indispensável para que o trabalho seja executado com excelência e que todos tenham tranquilidade para isso.

Belford Roxo, 15 de Agosto de 2023.


André Feijão
Vereador


Lido no Expediente

Em, 23/08/23